



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

### LEI MUNICIPAL Nº 948/2012

Autoriza o Poder Executivo a manter o programa de apoio aos pequenos agricultores para execução de serviços com patrulha agrícola, assistência médica-veterinária, autoriza contratação temporária e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a manter o programa de execução de serviços de patrulha agrícola e assistência médica-veterinária da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, referente a prestação de serviços diversos nas área da agricultura e pecuária.

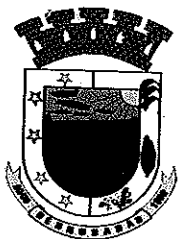
**Parágrafo Único** - A manutenção a que se refere o *caput* deste artigo será de execução de serviços com máquinas e caminhões da patrulha agrícola e atendimento na área de assistência médica-veterinária junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Artigo 2º** - Para a execução do programa de manutenção de serviços dispostos na presente lei deverá o Poder Executivo proceder na contratação temporária dos seguintes profissionais, até o limite de vagas dispostos no quadro a seguir, cujas atribuições dos cargos constam no anexo I da Lei Municipal nº 336/2000.

CARGO	VAGAS	REGIME DE TRABALHO	VENCIMENTO
Médico-Veterinário	01	24 horas semanais	R\$ 2.455,88
Motorista	02	40 horas semanais	Padrão 06
Operador de Máquinas	02	40 horas semanais	Padrão 07

**Parágrafo único** - Os profissionais a serem contratados deverão atender aos requisitos para habilitação do cargo, dispostos na Lei Municipal nº 336/2000 e alterações posteriores, bem como ser submetido a processo seletivo simplificado.

**Artigo 3º** - Os contratos de trabalho obedecerão os ditames da Lei Municipal nº 152/95 e submetido ao Regime Geral de Previdência Social da União - INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

**Artigo 4°** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 06 (seis) meses, da data do início dos contratos, podendo serem prorrogados uma única vez por igual período, comprovada a necessidade.

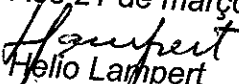
**Artigo 5°** - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Artigo 6°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 21 dias do mês de março de 2012.

  
Almir José Bagega  
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se  
Aos 21 de março de 2012.

  
Helio Lampert  
Sec. Mun. Administração.